Enviado à Internet/DJE em: 13/8/2019
DJE nº.: 10.556
Disponibilizadoem: 14/8/2019
Publicado em: 15/8/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 12/2019-CM

Dispõe sobre a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Itinerante do Poder judiciário de Mato Grosso - CEJUSC Itinerante, e dá outras providências.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (art. 28, XXXVIII e art. 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) determina a instalação, pelos tribunais, de *centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição* (art. 165);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 125/2010-CNJ, em seu art. 8°, § 3°, estabelece que, *Os tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas Comarcas, Regiões, Subseções Judiciárias e nos Juízos do interior dos Estados, implantar o procedimento de Conciliação e Mediação itinerante, utilizando-se de Conciliadores e Mediadores cadastrados*;

CONSIDERANDO a existência de Comarcas no Estado de Mato Grosso que ainda não possuem CEJUSC instalado, e o disposto no artigo 5° da Lei Estadual n. 10.648/2017; e

CONSIDERANDO a existência do Juizado Especial Itinerante, que conta com estrutura física e de materiais que podem dar suporte a esse novo serviço.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 05E74CFB

Enviado à Internet/DJE em: 13/8/2019
DJE nº.: 10.556
Disponibilizadoem: 14/8/2019
Publicado em: 15/8/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E S O L V E, *"ad referendum"* do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1°. Autorizar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, a instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Itinerante do Estado de Maio Grosso - CEJUSC Itinerante, como uma das unidades criadas pela Lei n. 10.648/2017, observado o disposto neste provimento.

Art. 2°. O CEJUSC Itinerante poderá funcionar nas Comarcas onde não houver CEJUSC instalado, recebendo procedimentos pré-processuais relativos às causas de que trata o art. 3°, da Lei n° 13.140/2015, e poderá realizar audiências processuais nos feitos encaminhados pelos respectivos juízos, conforme agenda previamente aprovada pelo Juiz Coordenador da unidade.

Parágrafo único. Os acordos celebrados nos procedimentos pré-processuais serão homologados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC Itinerante, e aqueles referentes aos processos encaminhados pelas varas judiciais serão devolvidos ao juízo de origem para homologação (art. 8°, §8°, da Resolução n. 125/2010-CNJ).

Art. 3°. O Juiz Coordenador do CEJUSC Itinerante será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do NUPEMEC, coincidindo a designação, preferencialmente, com a do Juiz Coordenador do Juizado Especial Itinerante - JEI.

Art. 4°. O Juiz Coordenador do CEJUSC Itinerante apresentará, até o mês de novembro, o cronograma de atuação da unidade para o ano seguinte, indicando os dias e horários em que estará em cada Comarca e

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 05E74CFB

Enviado à Internet/DJE em: 13/8/2019
DJE nº.: 10.556
Disponibilizadoem: 14/8/2019
Publicado em: 15/8/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Município, de modo a viabilizar a organização das agendas pelos juízos respectivos.

Art. 5°. Além da estrutura de pessoal já existente para o JEI, o CEJUSC Itinerante terá um servidor com dedicação exclusiva (art. 9°, §2º, da Resolução n. 125/2010-CNJ), para exercer a função de Gestor Judiciário.

Art. 6°. As demais questões atinentes ao funcionamento do CEJUSC Itinerante serão disciplinadas pelo NUPEMEC, na forma do art. 4° da Resolução n. 009/2012/TP.

Art. 7°. Designar o magistrado EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, como Coordenador do CEJUSC Itinerante, a partir da data da sua instalação.

Art. 8°. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de agosto de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Conselho da Magistratura
(documentos assinado digitalmente)

0049825-66.2019.8,11.0000
23788

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 05E74CFB